



LEI Nº 3.891, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera a Lei 1.913/72, para criar curso de reciclagem profissional na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, alterado pela Lei 2.998, de 23 de setembro de 1986, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 2º A Escola, para consecução de seus objetivos, ministrará cursos:

- I - de graduação;
- II - técnico-desportivo;
- III - de especialização;
- IV - de aperfeiçoamento;
- V - de extensão;
- VI - de reciclagem profissional.

"§ 1º Com exceção dos cursos referidos nos incisos I e VI, de instituição imediata, os demais serão implantados na medida em que houver viabilidade técnica e econômica, por decisão dos órgãos técnicos e administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

"§ 2º O curso referido no inciso VI, destinado a qualquer graduado, far-se-á anualmente e terá, a cada ano, um patrono dentre atletas locais de renome."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



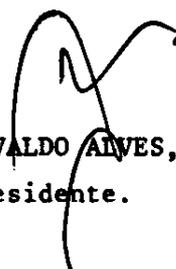
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

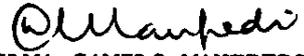
GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 3.891, de 25/02/92 - fls. 02)

fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e no
venta e dois (25.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.